



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA  
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 06 de fevereiro de 2023.

Nome: MAX MACIEL CAVALCANTI	Gabinete: 02
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Apoio ao parlamentar - Combustível - Sousa & Alves Com. - 09/01/2023	421616	R\$ 210,01
2	Apoio ao parlamentar - Combustível - Auto posto Andrade LTDA. - 13/01/2023	25708	R\$ 170,03
3	Apoio ao parlamentar - Combustível - Metrô Comercial de Combustíveis - 17/01/2023	410306	R\$ 187,33
4	Apoio ao parlamentar - Combustível - Sousa & Alves Com. - 20/01/2023	423060	R\$ 203,80
5	Apoio ao parlamentar - Combustível - Auto posto Andrade LTDA. - 27/01/2023	25949	R\$ 230,01
6	Assessoria parlamentar - Vizion Gestão de Negócios Empresariais LTDA. - Janeiro		R\$ 886,00
7	Locação de veículos - Gold Car Brasília Locadora de Veículos ME - Janeiro		R\$ 2.900,00
Valor Total			R\$ 4.787,18

So icitação/Atesto

- De conformidade com a regu amentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, so icito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) materia (is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a so icitação e assumo inteira responsabi idade pe a veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado e etronicamente por MAX MACIEL CAVALCANTI Matr. 00168, Deputado(a) Distrita, em 08/02/2023, às 18:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.c.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.c.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 1037112 Código CRC: 3C55B469.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 CEP 70094-902 Brasília-DF Telefone: (61)3348-8022  
[www.c.df.gov.br](http://www.c.df.gov.br) - [dep.maxmaciel@c.df.gov.br](mailto:dep.maxmaciel@c.df.gov.br)

---

00001-00003548/2023-88

1037112v8



SAC@REDEPONTEIO.COM.BR  
WWW.REDEPONTEIO.COM.BR

CNPJ: 09.232.995/0001-80  
METRO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CMM 25 - 01 - ÁREA ESPECIAL - CEILÂNDIA  
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	QTD. UN.	DESCRIÇÃO VL. UNIT(R\$)	TOTAL
1	41,263 LT	GASOLINA C - COMUM 4,540	187,33
Qtde. Total de Itens			41,263
Valor Total R\$			187,33
FORMA PAGAMENTO			VALOR PAGO R\$
Cartão de Débito-VISA ELECTRON			187,33

Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFDe.aspx>  
5323 0109 2329 9500 0190 8500 2000 4103 0612 0190 0466

Consumidor CPF: [REDACTED]  
max mactel

NFC e NR: 410306 Série: 2 17/01/2023 19:42:00

Protocolo de Autorização: 353230028279202  
Data de Autorização: 17/01/2023 19:42:00



Tributos Incidentes (Lei Federal 12.741/12)  
Total R\$ 33,72  
R\$: 0,00 Federal e 33,72 Estadual

NFC: 628 E11139186,060 EF1139227,330 V41,263  
Codigo: [1] IE/RG: []

Atendente: 22237-CARLOS AUGUSTO ARCEBISPO DE JESUS  
PROCON 151

SCS W 08 B1 B-60 SALA 240 - VENANCIO SHOPPING, BRASILIA  
A/DF

PROCON - 151  
DANFE REIMPRESSAO  
PETROS - 2.22.05.01 - [www.adaptive.com.br](http://www.adaptive.com.br)

Sousa & Alves Com. de  
Deriv. de Petróleo Ltda  
Assessoria 20/01/2023  
Jus Corp

bematech

MP-4200 TH  
POS & RETAIL  
MINIPRINTER  
CNPJ: 07.111.805/0001-07  
Sousa & Alves Com. de Derivados de Petróleo  
CMM 25 - 01 - ÁREA ESPECIAL - CEILÂNDIA SUL  
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	QTD. UN.	DESCRIÇÃO VL. UNIT(R\$)	TOTAL
4	44,400 LT	GASOLINA COMUM 4,590	203,80
Qtde. Total de Itens			44,400
Valor Total R\$			203,80
FORMA PAGAMENTO			VALOR PAGO R\$
Cartão de Débito			203,80

Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFDe.aspx>  
5323 0107 1116 0500 0107 5500 1000 4230 6017 7468 1768

Consumidor CPF: [REDACTED]  
MAX MACTEL

NFC e NR: 423060 Série: 1 20/01/2023 19:05:32

Protocolo de Autorização: 353230033425752  
Data de Autorização: 20/01/2023 19:05:32



Tributos Incidentes (Lei Federal 12.741/12)  
Total R\$ 53,68  
R\$: 29,22 Federal e 24,46 Estadual

NFC: 822 E11834605,890 EF1834650,290 V44,400  
Atendente: 8648-SA-VALLISSON ALVES DOS SANTOS  
PROCON 151 - SCS W08  
VENANCIO SHOPPING BL B 60 SALA 240 BRASILIA-DF  
PETROS - 2.22.05.01 - [www.adaptive.com.br](http://www.adaptive.com.br)

**BRAGA** AUTO POSTO ANDRADE LTDA - METROPOLITANO  
 CNPJ: 24.046.493/0002-40  
 Insc. Est.: 0798248400245  
 ST CENTRO METROPOLITANO QUADRA, 01 -  
 TAGUATINGA NORTE, BRASILIA, DF, BRASIL  
 - 72158100

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

Codigo	Descricao	V. Unit (R\$)	V. Desc (R\$)	V. Tr (R\$)*	V. Total (R\$)
1002	GASOLINA C ADITIVADA	4,99	0,00	46,46	230,01

QTD. TOTAL DE ITENS 1  
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 230,01  
 VALOR TOTAL R\$ 230,01  
 FORMA DE PAGAMENTO Dinheiro  
 VALOR PAGO R\$ 230,01  
 DESCONTO R\$ 0,00  
 Informacao dos Tributos Totais Incidentes R\$ (Lei Federal 12.741/13) 46,46

Tributos incidentes (Lei Federal 12.741/13) total R\$ 46,46 R\$ 0,00  
 Federal e R\$ 46,46 Estadual Fonte: ICP PLACA: KH: 0 HDI:  
 ; PROCON DF 151/2013 FINANCIAMENTO 2000 QUADRA 08 BL. B 60 SALA 240  
 CEP: 70.332-900 BRASILIA-DF; ATENDENTE: PAULO CESAR COSTA DA SILVA  
 (33319)

Consulte pela Chave de Acesso em:  
[www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta](http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta)

CHAVE DE ACESSO

53230104464930002408500100091259491849639899



CONSUMIDOR CPF: [REDACTED]  
 MAX NACTEL  
 COO: 0  
 Numero: 15949 Serie: 1  
 Emissao: 27/01/2023 09:42:12  
 Via do Consumidor  
 Protocolo: 353230044105813  
 Autorizacao: 27/01/2023 09:42:14

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

**ATENÇÃO:** de acordo com o item b da cláusula 5.2., este Contrato de Prestação de Serviços possui prazo de vigência de 12 (doze) meses e prevê multa de 30% do valor restante do Contrato em caso de rescisão antecipada requerida pelo Contratante.

Por este instrumento particular de contrato ("Contrato"), na melhor forma do Direito, por estarem de acordo com todas as cláusulas que se seguem, tendo por partes:

- a) VIZION GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.979.987/0001-87, com sede à Rua Nelson Figueiredo Júnior, 285, Bairro Antônio Vendas, CEP 79003-210, Campo Grande-MS, doravante denominada "CONTRATADA" ou "Vizion"; e,
- b) **Max Maciel Cavalcanti**, pessoa física, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] com endereço em [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado "CONTRATANTE".

CONTRATADA e CONTRATANTE doravante referidas, individual e indistintamente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

Este modelo de contrato é aplicado, de forma igualitária, a todos os clientes da Vizion. Seu formato já é adaptado para ser o mais enxuto possível para os nossos clientes, provendo-lhes a devida segurança e considerando os requisitos mínimos para a viabilidade do modelo comercial da Vizion. Neste âmbito, não há possibilidade de serem realizadas alterações ou adendos.

## 1. OBJETO

### 1.1. Prestação de serviços

Sob os termos e condições adiante, a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços previstos no uso da plataforma SGP - SUÍTE DE GERENCIAMENTO POLÍTICO (ou simplesmente "Sistema"), conforme especificações previstas na Proposta Comercial ("Proposta") aceita pelo CONTRATANTE e que faz parte deste Contrato.

- a) Forma e Limites de Utilização: o Sistema será disponibilizado ao CONTRATANTE por meio de acesso remoto ao servidor da CONTRATADA, com observância de

todos os termos e condições estabelecidos nos Termos Gerais e Condições de Uso disponível no seguinte website [gerenciamentopolitico.com.br/termos-gerais-e-condicoes-de-uso](http://gerenciamentopolitico.com.br/termos-gerais-e-condicoes-de-uso), parte integrante deste Contrato.

b) O CONTRATANTE tem ciência de que os serviços contratados são exatamente aqueles previstos na Proposta e neste Contrato, não estando a CONTRATADA obrigada a fornecer qualquer funcionalidade, melhoria ou recurso incorporado ao Sistema após a assinatura deste Contrato ou aceite, eletrônico ou não, da Proposta, ainda que sejam previstos em apresentações orais ou escritas realizadas pela CONTRATADA.

c) Em caso de nova versão, funcionalidade, melhoria ou recurso incorporado ao Sistema, o CONTRATANTE poderá adquiri-la através do telefone (67) 3026-2127, estando a CONTRATADA autorizada a cobrar pela atualização do serviços a partir do mês seguinte. Na hipótese de o CONTRATANTE reduzir ou simplificar os serviços anteriormente contratados, não haverá reembolso dos valores já pagos. Em qualquer uma das hipóteses, fica dispensada a formalização por aditivo a este contrato.

## **1.2. Prestação de serviços de Implementação e Consultoria**

O CONTRATANTE, além dos serviços previstos no item 1.1., poderá contratar os serviços de Implementação, que abrangem o treinamento sobre o uso e configuração do Sistema, e serviços de Consultoria, com escopo a ser negociado em proposta específica.

a) Os serviços de Implementação serão discriminados em Proposta Comercial enviada pela CONTRATADA em conjunto com o Contrato de Serviço e da Proposta Comercial do Sistema.

b) Para contratar os serviços de Consultoria previstos nesta cláusula, o CONTRATANTE deverá entrar em contato pelo telefone (67) 3026-2127. O CONTRATANTE deverá aceitar os termos e condições previstos na Proposta Comercial Adicional ("Proposta Adicional") que será gerada e que, sendo aceita pelo CONTRATANTE, fará parte integrante deste Contrato.

c) Os serviços de Implementação e Consultoria serão cobrados em conformidade com a respectiva Proposta Comercial mencionada nos itens anteriores e de acordo com o pacote escolhido no momento da contratação. Na hipótese de o CONTRATANTE optar por contratar os serviços aqui previstos com base na previsão de número de horas técnicas, estas, quando não utilizadas em sua totalidade, não serão restituídas e não poderão ser utilizadas em contratações futuras desta natureza ou mesmo para os serviços previstos na cláusula 1.1.

## **1.3. Contratação de serviços específicos**

O CONTRATANTE poderá, ainda, contratar serviços específicos de criação ou migração de websites, páginas de destino (Landing Pages) e templates de e-mail, dentre outros. O

CONTRATANTE deverá solicitar orçamento específico à CONTRATADA através do consultor da equipe, com as informações necessárias sobre os serviços específicos. A contratação de tais serviços será efetuada mediante formalização de documento específico com valores e cronograma, os quais não fazem parte deste Contrato.

## **2. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

### **2.1. Titularidade dos direitos de propriedade intelectual**

A utilização de direitos de propriedade intelectual que apareçam ou estejam de alguma forma ligados à prestação de serviços ora contratados, deverão ter utilização restrita ao objeto do presente Contrato e respectiva(s) Proposta(s), de acordo com as condições estabelecidas, devendo as partes preservar tais direitos da contraparte, seja de suas marcas, direitos autorais, programas de computador, bem como demais direitos de propriedade intelectual aqui mencionados e relacionados ao Sistema.

Nenhuma das disposições do presente Contrato deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das Partes. Com efeito, cada uma das Partes permanecerá a única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

### **2.2. Restrições**

O CONTRATANTE não poderá, de maneira alguma, copiar, reproduzir, traduzir, adaptar, modificar, alienar, vender, locar, sublocar, ceder, transferir, decompilar ou fazer engenharia reversa do Sistema, no todo ou em parte, ou usar o Sistema para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado, tampouco permitir que qualquer terceiro o faça.

## **3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **3.1. Obrigações da CONTRATADA**

Além das obrigações previstas neste Contrato, caberá à CONTRATADA:

- a) manter disponíveis os serviços contratados durante 24 horas por dia nos 7 dias da semana, exceto: (i) durante interrupções planejadas (que serão notificadas pela CONTRATADA com pelo menos com 8 horas de antecedência através de e-mail ou aviso no Sistema, e que serão programadas na medida do possível durante as horas do fim de semana de 6pm (hora de Brasília) da sexta-feira, até 3am (hora de Brasília) da segunda-feira, ou (ii) qualquer indisponibilidade causada por caso fortuito ou força maior, ações de governo, inundações, incêndios, terremotos, conflitos civis, atos de terrorismo, greves ou problemas laborais (exceto os que envolvem funcionários da CONTRATADA), falhas ou atrasos do fornecedor do serviço de Internet.

b) prestar os serviços através de pessoal capacitado, para que os mesmos sejam prestados dentro de um padrão de qualidade e perfeição técnica exigível pelo mercado.

c) disponibilizar ao CONTRATANTE para o download, um arquivo com os dados da base de pessoas, organizações, atendimentos e proposições em formato Comma Separated Value (CSV) (“Dados”), pelo prazo de 30 dias, a contar do efetivo cancelamento dos serviços ou término da vigência deste Contrato. Após este período de 30 dias, a CONTRATADA não estará obrigada a manter ou a fornecer os Dados do CONTRATANTE, ficando este ciente de que os mesmos serão removidos dos sistemas da CONTRATADA, exceto quando proibido por lei, ou decisão judicial.

d) oferecer suporte gratuito em relação ao uso do Sistema. As requisições podem ser feitas via e-mail no endereço contato@gerenciamentopolitico ou via preenchimento de formulário no endereço <https://sgpolitico.zendesk.com>. As respostas serão enviadas até o próximo dia útil e durante o horário comercial (das 9am às 6pm – hora de Brasília).

### **3.1.1. Da limitação de responsabilidade**

Fica estipulado que em qualquer caso de prejuízos sofridos por qualquer uma das partes contratantes, a reparação devida pela outra parte não poderá ser superior ao valor total efetivamente pago pelo CONTRATANTE até o momento da ocorrência do prejuízo, limitado a R\$ 1.000 (mil reais), o que for menor.

Considerando que a CONTRATADA utiliza recursos de terceiros para a prestação do serviço contratado e que os quais interagem com os serviços dos mesmos e dependem da disponibilidade contínua da API e para o uso com os Serviços, na hipótese do terceiro deixar de disponibilizar a API em condições razoáveis para os serviços, a CONTRATADA poderá interromper o fornecimento de tais recursos, sem que o CONTRATANTE tenha direito a qualquer reembolso, crédito ou outras compensações.

### **3.1.2. Da exclusão de danos**

A CONTRATADA FICA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE RELACIONADA AOS DANOS E PREJUÍZOS DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM SER CAUSADOS EM VIRTUDE DO ACESSO, INTERCEPTAÇÃO, ELIMINAÇÃO, ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU MANIPULAÇÃO, POR TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS, DOS ARQUIVOS E COMUNICAÇÕES ARMAZENADOS, TRANSMITIDOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DE TERCEIROS ATRAVÉS DO SERVIÇO.

## **3.2. Obrigações do CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas neste Contrato, caberá ao CONTRATANTE:

a) tomar todas as medidas de segurança para que seu pessoal e/ou terceiros não violem nenhum direito de propriedade intelectual da CONTRATADA, e comunicará à

CONTRATADA, imediatamente, em caso de qualquer violação à propriedade intelectual de que venha a ter conhecimento;

b) tomar todas as medidas necessárias para que o Sistema seja utilizado com observância dos Termos Gerais e Condições de Uso e se responsabilizará por quaisquer violações à propriedade intelectual da CONTRATADA ou de qualquer terceiro. Caso contrário, poderá a CONTRATADA, independente de aviso prévio à CONTRATANTE, bloquear ou suspender o uso do Sistema pelo CONTRATANTE por prazo indeterminado, sendo o CONTRATANTE o único e exclusivo responsável pelos danos que vier a sofrer pela utilização indevida do Sistema. Para efeitos deste Contrato, entende-se por utilização indevida, mas não se limitando a, importação de lista comprada de contatos, envio de SPAM e publicação de conteúdos ofensivos e ilegais.

c) manter sempre atualizado seu cadastro junto à CONTRATADA pelo telefone (67) 3026-2127 ou via email do seu consultor, comunicando, imediatamente, sempre que houver quaisquer alterações em seus dados, incluindo, mas não se limitando a endereço, telefone e e-mail para contato.

d) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos atos praticados pelos usuários, terceiros autorizados pelo CONTRATANTE para acessar o Sistema através da criação de novas contas de usuários.

### **3.3. Declarações e Garantias das Partes**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes declaram e garantem que:

a) a celebração deste Contrato não viola qualquer obrigação, contrato, lei ou regulamentação a que estejam vinculadas; e

b) têm plenos poderes e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir com suas obrigações na forma aqui estabelecida; e

c) a execução deste Contrato não infringe direitos de propriedade intelectual, patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de indenização das perdas e danos apurados.

## **4. VALOR**

a) Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto e nos prazos estabelecidos na(s) Proposta(s).

b) O pagamento do valor previsto no item anterior se dará através da quitação de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e encaminhado por e-mail para o CONTRATANTE, ou através de cartão de crédito, mediante autorização do CONTRATANTE, conforme opção do mesmo no momento da contratação.

**b.1)** Boleto: o CONTRATANTE está ciente de que o não recebimento do boleto não o desobriga do pagamento aqui previsto. Neste sentido, obriga-se o CONTRATANTE a atentar-se aos prazos de vencimento dos valores e, caso não tenha recebido o respectivo boleto, deverá obtê-lo com o seu consultor(a).

**b.2)** Cartão de crédito: o CONTRATANTE desde já autoriza o débito recorrente dos valores devidos em suas faturas do respectivo cartão e, na hipótese deste ser cancelado por qualquer motivo, desde já se compromete a informar os dados do novo cartão para evitar qualquer suspensão no uso do sistema ou na prestação dos serviços;

**b.3)** No caso de pagamento parcelado por cartão de crédito, após a autorização da compra não será efetivada nenhuma espécie de cancelamento ou estorno da mesma. Em qualquer hipótese de rescisão que implique em devolução de valores, estes serão realizados através de depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, mantendo-se integralmente os valores debitados no cartão de crédito.

**c)** Os valores devidos e não pagos tempestivamente, sejam referentes aos serviços em si ou referentes aos serviços de Implementação e Consultoria, inclusive da primeira parcela antes da liberação do acesso ao Sistema, ficarão sujeitos à correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”), entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de qualquer outro direito da CONTRATADA sob este Contrato, especialmente os de suspender ou bloquear, após 07 (sete) dias de inadimplemento, independente de prévio aviso, o acesso ao Sistema, bem como suspender imediatamente a prestação dos serviços.

**d)** No caso de o Contrato ser prorrogado nos termos da cláusula 5.1, o valor pago mensalmente poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, sempre a contar da data deste Contrato, pelo IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na sua ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**e)** Fica autorizada a CONTRATADA desde já, a seu exclusivo critério, a descontar, caucionar, ceder, transferir, por endosso ou cessão civil de crédito, no todo ou em parte, todos os direitos de crédito e garantia decorrentes do presente contrato, independente de anuência do CONTRATANTE, ficando os cessionários credores e beneficiários do crédito sub-rogados em todos os direitos de crédito deste instrumento.

## **5. PRAZO E RESCISÃO**

### **5.1. Prazo**

O prazo de vigência deste Contrato inicia na data de assinatura. O acesso ao sistema, entretanto, será disponibilizado apenas quando da confirmação da quitação da primeira parcela do contrato, garantido, a partir daí, o prazo total da prestação do serviço, pelo prazo

total de 12 (doze) meses. Caso nenhuma das partes notifique a outra, com prazo mínimo de 30 dias antes do término do período de vigência deste Contrato, este será renovado automaticamente por prazo indeterminado. Nossos serviços são pré-pagos, salvo negociação específica prevista em proposta.

### **5.1.2 Do Direito de Arrependimento**

O presente contrato prevê o direito ao arrependimento pelo prazo único de sete dias, a contar da assinatura do presente instrumento, tendo em vista que a aquisição do serviço/produto se deu fora do estabelecimento comercial, nos termos da Lei nº 8.078/90.

## **5.2. Rescisão**

**5.2.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a)** a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência de qualquer uma das partes, nos termos da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. Na hipótese de rescisão por inadimplemento do CONTRATANTE, aplicar-se-á multa não compensatória no valor de 30% das mensalidades devidas até o término regular do Contrato;

**b)** por interesse de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 30 dias de antecedência. Na hipótese de rescisão antecipada requerida pelo CONTRATANTE, aplicar-se-á multa não compensatória a ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no valor de 30% das mensalidades devidas até o término regular do Contrato, ainda que a rescisão se dê antes do pagamento da primeira parcela prevista na Proposta.

**5.2.2.** Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE não terá direito a reembolso dos créditos de SMS adquiridos anteriormente.

## **6. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

### **6.1. Confidencialidade**

**a)** Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial relacionada ao Sistema e aos serviços, dados de usuários, segredo de indústria e outros, ou usar referidas informações para qualquer propósito que não aquele previsto no presente Contrato.

**b)** Tanto as partes quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste Contrato.

c) Não obstante o disposto neste Contrato, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses: (i) exigência legal aplicável, (ii) ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou (iii) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a Parte que tiver de divulgar as Informações Confidenciais somente o fará até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às Informações Confidenciais.

d) As partes reconhecem que qualquer quebra das obrigações de confidencialidade deste Contrato pode causar danos à outra parte em valor não prontamente mensurável. Sendo assim, as partes acordam, sem prejuízo a outros direitos ou medidas cabíveis, que a parte infratora deverá reparar a parte reveladora dos danos efetivamente sofridos por esta.

e) A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.

## **6.2. Proteção de dados**

Sem limitação do precedente, a CONTRATADA se compromete em manter as defesas administrativas, físicas e técnicas adequadas para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados do CONTRATANTE. A CONTRATADA se compromete a não (i) alterar os dados do CONTRATANTE; (ii) divulgar os dados do CONTRATANTE, exceto se exigido pela lei, ou se o CONTRATANTE permitir expressamente por escrito; (iii) acessar os dados do CONTRATANTE exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do CONTRATANTE em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

# **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **7.1. Sucessão**

Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores, sejam eles a qualquer título.

## **7.2. Cessão**

Este Contrato e quaisquer direitos concedidos de acordo com o presente não podem ser transferidos ou cedidos pelo CONTRATANTE, mas podem ser transferidos pela CONTRATADA sem qualquer restrição ou notificação prévia.

## **7.3. Subsistência**

Todas as disposições deste Contrato que prevejam a observância de obrigações ou responsabilidades após a rescisão ou extinção deste Contrato, subsistirão a sua rescisão ou extinção e continuarão em pleno vigor e efeito, em especial no que tange à propriedade intelectual, confidencialidade e privacidade de dados e informações.

#### **7.4. Independência das partes**

Ambas as Partes expressamente reconhecem que o único vínculo jurídico entre elas resulta do presente Contrato ou de contratos formalmente assinados entre elas. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes como sócias, associadas, consorciadas, comodárias ou para com responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e fiscal-tributária. As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.

#### **7.5. Obrigações trabalhistas**

Este Contrato é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, dirigentes ou prepostos da CONTRATADA e vice e versa, correndo por conta exclusiva de quem der causa, todas as despesas com o respectivo pessoal, incluindo os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

**7.5.1.** As ações judiciais de natureza trabalhista que eventualmente surgirem em decorrência deste contrato serão reguladas segundo as disposições abaixo:

a) Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, no âmbito trabalhista por empregado, preposto ou terceiro que tenha prestado serviço à CONTRATADA esta obriga-se a: (i) intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da respectiva demanda; (ii) prestar todas as cauções e garantias ordenadas durante o trâmite do feito, seja em primeira ou segunda instância; (iii) assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento de condenações pecuniárias e providências pleiteadas, mantendo a CONTRATANTE a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso financeiro a qualquer título relativo ao processo em trâmite; e (iv) arcar com as despesas processuais suportadas pela CONTRATANTE decorrentes de sua inclusão nos referidos processos, incluídos aí honorários advocatícios e demais despesas necessárias para a efetivação de defesa e acompanhamento integral do processo, desde que os profissionais contratados sejam previamente indicados ou sua contratação autorizada pela CONTRATADA.

b) A CONTRATADA deverá requerer a exclusão da CONTRATANTE na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos ou em audiência, caso a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo de demandas

promovidas por empregados, colaboradores e/ou terceiros vinculados a CONTRATADA.

**7.5.2.** As partes convencionam ainda que outras responsabilidades serão regradas segundo as seguintes disposições:

a) Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os ônus relativos às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais, FGTS e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus empregados, encarregados da execução dos Serviços objeto deste contrato.

b) A CONTRATADA obriga-se a ter seu pessoal técnico devidamente registrado no livro de Registro de Empregados e compromete-se a dar integral e exato cumprimento a todas as obrigações trabalhistas e acessórias junto aos órgãos de fiscalização trabalhistas e previdenciários, bem como apresentar todas as guias comprobatórias dos recolhimentos fiscais, previdenciários e sociais e demais guias inerentes aos recolhimentos de outros tributos, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, nos termos deste Contrato.

c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á também por todos e quaisquer encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados e colaboradores utilizados durante a prestação dos serviços à CONTRATANTE, dentre eles: salários, seguros, indenizações por demissões ou acidentes de trabalho, aviso prévio, 13º salário, horas extras, adicional noturno, férias, contribuições sociais fiscais e parafiscais, além dos demais encargos porventura aqui não nominados, incluindo outros direitos eventualmente previstos em normas coletivas da categoria dos empregados e colaboradores da CONTRATADA.

## **7.6. Resultados econômicos**

Este Contrato não vincula nenhuma das Partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título, sendo certo que a prestação dos Serviços configura obrigação de meio e não de resultado.

## **7.7. Cláusulas independentes**

Se alguma cláusula deste instrumento for considerada ilegal, nula ou incapaz de ser cumprida por qualquer motivo, esta previsão será considerada uma cláusula independente da parte remanescente deste Contrato e não afetará a validade ou a aplicabilidade do cumprimento dos termos do restante do presente.

## **7.8. Lei aplicável**

O presente Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil e interpretados de acordo suas disposições.

#### **7.9. Foro**

Fica eleito o Foro Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

Este Contrato considerar-se-á celebrado e obrigatório entre as Partes no momento em que o CONTRATANTE concluir o seu cadastro e o procedimento previsto no website <https://gerenciamentopolitico.com.br>, sendo certo que, assim procedendo, o CONTRATANTE declara ter lido e compreendido todos os termos e condições deste Contrato, razão pela qual é recomendável que o CONTRATANTE imprima uma cópia deste documento para futura referência.

## Anexo - Proposta Comercial

### Termos para licenciamento de software

**Plano contratado:**

Assinatura SGP Plano Premium

**Período de contrato:**

12 meses - Janeiro a Dezembro de 2023

**Condições de pagamento:**

Mensalidade via boleto/transferência no valor de R\$586

**Treinamento Online:**

R\$600 - parcelado em 2x de R\$300

## Max Maciel Cavalcanti - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.pdf

Documento número #ec89fa8d-e781-4252-8ebb-68c287090a08

Hash do documento original (SHA256): 5fee18795a06908a2d0bf7deda65be28ead17dc0f17e7751ce6f7aea8d383b54

### Assinaturas

-  **Max Maciel Cavalcanti**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como parte em 27 jan 2023 às 16:34:52
-  **Ingrid Danielly Zenteno Siqueira**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como testemunha em 31 jan 2023 às 12:29:08
-  **Flavio Pereira Fraga**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como parte em 27 jan 2023 às 14:45:20
-  **Thayene de Oliveira Rocha**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como testemunha em 27 jan 2023 às 17:46:26

### Log

- 27 jan 2023, 12:08:46 Operador com email Ingridzenteno@vizonbr.com.br na Conta 6e0eb77d-d134-4a08-8e44-91881855d95c criou este documento número ec89fa8d-e781-4252-8ebb-68c287090a08. Data limite para assinatura do documento: 03 de fevereiro de 2023 (23:58). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jan 2023, 12:08:51 Operador com email Ingridzenteno@vizonbr.com.br na Conta 6e0eb77d-d134-4a08-8e44-91881855d95c adicionou à Lista de Assinatura: contato.maxmaciel@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Max Maciel Cavalcanti e CPF [REDACTED]
- 27 jan 2023, 12:08:51 Operador com email Ingridzenteno@vizonbr.com.br na Conta 6e0eb77d-d134-4a08-8e44-91881855d95c adicionou à Lista de Assinatura: ingridzenteno@vizonbr.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ingrid Danielly Zenteno Siqueira e CPF [REDACTED]

CLIENTE  
**Max Maciel Cavalcanti**  
CPF/CNPJ

ENDEREÇO  
[REDACTED]

CEDENTE  
**Suíte de Gerenciamento Polític...**  
CPF/CNPJ Cedente  
**07.979.987/0001-87**  
ENDEREÇO  
**Rua Nelson Figueiredo Junior, 285**  
**Campo Grande/MS, 79003210**

IDENTIFICAÇÃO DA FATURA dea54eb926f44afe83ec87b09579153c

DATA DE EMISSÃO: 27/01/2023

## Detalhes da Fatura

Vencimento  
**31/01/2023**

Descrição	Valor
Assinatura: Plano Premium	RS 586,00
Treinamento Online - 1/2	RS 300,00
<b>Subtotal</b>	<b>RS 886,00</b>
<b>Desconto</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Total</b>	<b>RS 886,00</b>

Efetue o pagamento com segurança pela internet ou em uma agência bancária.

Confira as opções de pagamento para esta fatura.



Boleto Bancário

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CORTE NESTA LINHA PONTILHADA

	<b>IUGU IP S.A.</b> 401 40192023002700000000300000059196192470000088600	
LOCAL DE PAGAMENTO Pagável em qualquer banco ou lotérica.		NOSSO NÚMERO <b>71524077</b>
BENEFICIÁRIO Suíte de Gerenciamento Polític... CNPJ: 07979987000187	SACADOR/AVALISTA	VENCIMENTO <b>31/01/2023</b>
INSTRUÇÕES Não receber após o dia 07/02/2023.		VALOR DO DOC. <b>RS 886,00</b>
CLIENTE <b>Max Maciel Cavalcanti</b>		MULTA/JUROS
		VALOR A PAGAR

Linha Digitável  
40192023002700000000300000059196192470000088600



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 31/01/2023  
Hora: 12:37:40

### Dados da Conta Origem

Nome do Titular	MAX MAC EL CAVALCANT
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

### Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	40192 02300 27000 000003 00000 059196 1 92470000088600
Data de Vencimento	31/01/2023
Data do Pagamento	31/01/2023
Hora do Pagamento	12:37:40
Situação	Pago
Valor do Documento	886 00
Desconto	0 00
Abatimento	0 00
Juros	0 00
Multa	0 00
Valor do Pagamento	886 00
Descrição	
Nome do Beneficiário	Vizion Gestao De Negocios Empresarias Ltda Epp
CPF ou CNPJ do Beneficiário	07 979 987/0001 87
Nome Fantasia do Beneficiário	Suite De Gerenciamento Político Sgp
Nome do Pagador	Max Maciel Cavalcanti
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	6C6A55573C
NSU da Transação	2914267413

### Telefones

BRB TELEBANCO 3322 1515  
SAC BRB 0800 648 6161  
OUV DOR A 0800 642 1105  
PESSOAS COM DEF C ENC A 0800 648 6162

## Suíte de Gerenciamento Político- SGP - Recibo de Pagamento de R\$ 886,00



Suíte de Gerenciamento Político SGP <no-reply@iugu.com> [Cancelar inscrição](#)  
para mim



### Recibo para Max Maciel Cavalcanti

**TRANSAÇÃO** #DEA54EB926F44AFE83EC87B09579153C

#### CEDENTE

**NOME** Suíte de Gerenciamento Político- SGP  
**CPF OU CNPJ** 07979987000187  
**E-MAIL** [claudianoronha@vizionbr.com.br](mailto:claudianoronha@vizionbr.com.br)

(ONE->"FATURA",  
OTHER->"FATURAS")

**GERADA EM** 27/01/2023  
**VENCIMENTO** 31/01/2023  
**METODO DE PAGAMENTO** Boleto Bancário

#### CLIENTE

**NOME** Max Maciel Cavalcanti  
**E-MAIL** [cinia.souza@cl.df.gov.br](mailto:cinia.souza@cl.df.gov.br)

#### RESUMO

Descrição	Quantidade	Valor	Total
Assinatura: Plano Premium	1	R\$ 586,00	R\$ 586,00
Treinamento Online - 1/2	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 886,00</b>

Este e-mail é válido para todos os fins como comprovante desta transação.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

**LOCADORA: GOLD CAR BRASILIA LOCADORA DE VEÍCULO ME**, inscrita do CNPJ/MF sob o Nº 26.735.227/0001-79, estabelecida no SEPS 705/905, bloco C, sala 432 – Centro Comercial Montblanc – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70390-055, neste ato representada por Juliana Lomazzi Fontenele, brasileira, empresária, casada, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED]

**LOCATÁRIO: MAX MACIEL CAVALCANTI**, brasileiro, Deputado Distrital, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] endereço: Praça Municipal, Qd. 02, lote 05, Gabinete 02, SIG, Brasília/DF, CEP 72.091-902.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação do veículo listado abaixo, de propriedade da LOCADORA, cuja destinação de uso se dará exclusivamente na atividade parlamentar.

**MARCA/MODELO: HYUNDAI HB20S**

**ANO MODELO: 2019**

**PLACA: PBQ0087**

1.2 – O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisado, conforme laudo de vistoria anexo.

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

### CLÁUSULA 2ª - DO USO

2.1 – O veículo objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único. O condutor do veículo deverá ser portador de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

### **CLÁUSULA 3ª – DA DEVOLUÇÃO**

3.1 – O LOCATÁRIO deverá devolver veículo à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando do seu recebimento, ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria.

3.2 – A não devolução do veículo dentre de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à LOCADORA valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo, em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o LOCATÁRIO queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

### **CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

4.1 – A presente locação terá vigência a partir da data de recebimento do veículo, indicados no item 1.1, sendo sua validade de no mínimo 18 (dezoito) meses.

4.2 – Ultrapassado o prazo de vigência indicado acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes tê-lo por desfeito, bastando, para tanto, comunicação formal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na CLÁUSULA 9ª.

### **CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO**

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), com quilometragem livre percorrida pelo LOCATÁRIO, sendo seu primeiro pagamento para 30 (trinta) dias após o recebimento do veículo e, com o mesmo dia de vencimento, em cada um dos meses subsequentes.

5.2 – O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos alugueres por transferência eletrônica para conta pertencente à LOCADORA, Banco do Brasil, Agência nº 1230-0, Conta Corrente nº 229855-4, PIX ou cheque.



2

5.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a LOCADORA a emitir duplicata contra o LOCATÁRIO devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o Índice Geral de Preços e Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

6.1 – A LOCADORA se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, do seguro contra furto, roubo, manutenção e demais encargos decorrentes do veículo, bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

Parágrafo único. Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 – Reembolsar a LOCADORA das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, ainda que apresentadas após o término deste contrato.

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o LOCATÁRIO se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à LOCADORA, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo de velocímetro, com os seus lacres ou com os hidrômetros do carro locado.

7.6 – Levar o veículo alugado somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela LOCADORA, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparos de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela LOCADORA.

7.7 – Reembolsar à LOCADORA posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no veículo alugado, decorrente de mau uso durante o prazo constante na CLAÚSUAL 4ª.

7.8 - Responder financeiramente pela franquia em caso de sinistro/ou acidente, roubo, furto ou perda total, até o limite de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

#### **CLÁUSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES**

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o veículo objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas), dar imediata ciência à LOCADORA, bem como proceder à entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivadas pelo fato.

8.2 – O LOCATÁRIO isenta desde já a LOCADORA das responsabilidades civis a qualquer título, bem como figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o veículo objeto do presente contrato, ônus que o LOCATÁRIO assume exclusivamente.

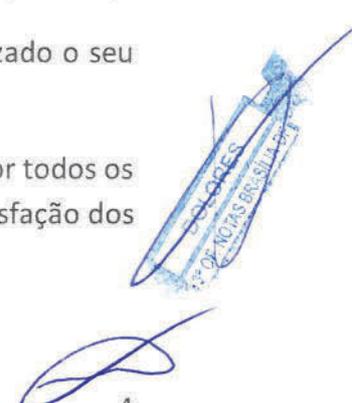
8.3 – No caso de vício oculto anterior à data da entrega do objeto do contrato, comprovado posteriormente à entrega ao LOCATÁRIO, a LOCADORA será responsável por eventuais danos dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – O Presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, LOCADORA e LOCATÁRIO continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;



Handwritten signature in blue ink. A blue circular stamp is visible, containing the text 'BOLETIM DE Ocorrência' and 'Nº 07.10743.88-3/11-19-11'.

d) Se constatado pela LOCADORA que o LOCATÁRIO está utilizando o veículo locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do veículo, sem que enseje ao LOCATÁRIO qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

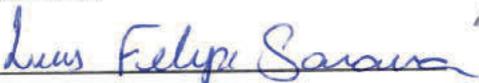
## CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1 – Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão das demais, por mais privilegiadas que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2023

LOCADOR:

  
Luis Felipe Sarau

GOLD CAR BRASILIA LOCADORA DE VEÍCULO ME

CNPJ/MF sob o N° 26.735.227/0001-79

LOCATÁRIO:

  
Max Maciel Cavalcanti

MAX MACIEL CAVALCANTI

CPF nº 



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

**RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:**  
[2I9T6fv0] - LUIS FELIPE SARAIVA ALVIM .....

TJDF20230010082164JBVK  
MVAE-Consultar selo: ""[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)""  
BSB, 30/01/2023 - 11:43:41

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA  
ESCREVENTE  
Cartório JK



GOLD CAR BRASILIA LOCAÇÃO DE VEICULOS  
EIRELI – ME

Inscrição Estadual: 0779293900140

CNPJ: 26.735.227/0001-79

SEPS 705/905, Bl. C, Sl. 432 – Centro Empresarial  
Montblanc CEP 70.390-055

FONE: (61) 99675-0705/ (61)982235877

Data da Emissão: 01/02/2023

**FATURA**

Nº 01361

Fatura Valor: R\$2.900,00

Vencimento: A Vista

Valor Por Extenso: Dois mil e novecentos reais

Sacado: MAX MACIEL CAVALCANTI

CPF/CNPJ

Endereço: Câmara Legislativa do Distrito Federal, GAB 2

Município: Brasília

UF: DF

CEP: 70094902

Descrição	Valor R\$
Fatura referente a locação do veículo Hyundai HB20S premium Placa PBQ0087 Período da locação: JANEIRO DE 2023	2.900,00

**RECEBEMOS**  
Em. 01/02/2023  
  
Gold Car Brasília  
CNPJ: 26.735.227/0001-79

Total da Fatura:

R\$ 2.900,00

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei Complementar nº 116/03

V sua z ar NFC e Deta hada



DOCUMENTO AUX L AR DA NOTA F SCAL DE CONSUM DOR ELETRÔN CA

**SOUSA E ALVES COM DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**

CNPJ 07.111.605/0001-07

QNM 15 LOTE G 0 AREA ESPEC AL CE LAND A SUL BRAS L A DF

GASOL NA COMUM Cód 4)	VI total
Qtde 39,700 UN VI Unit 5,29	210,01
<b>Qtde total de itens</b>	<b>1</b>
<b>Valor a pagar R\$</b>	<b>210,01</b>
<b>Forma de pagamento</b>	<b>Valor pago R\$</b>
Dinheiro	210,01
<b>Informação dos Tributos Totais incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$</b>	<b>55,32</b>

**Consum dor**

CPF	[REDACTED]
Logradouro	SP, N EP A D 003, SN BLOO A, CONJ B, LAGO NOR E, aguatinga, D

**Chave de acesso**

Consulte pela Chave de Acesso em <a href="http://www.azenda.d.gov.br/n ce/consulta">http://www.azenda.d.gov.br/n ce/consulta</a>
Chave de acesso
5323 0107 1116 0500 0107 6500 1000 4216 1619 3492 7939

**Informações gera s da Nota**

<b>EM SSÃO NORMAL</b>
Número 421616 Série 1 Emissão 09/01/2023 10 34 56 - Via Consumidor
Protocolo de Autorização 353230013379065 09/01/2023 10 32 39
Ambiente de Produção - Versão XML 4.00 - Versão XSLT 2.03

Data/Hora da Consulta 24/2/2023 17:40:15

Vo tar

V sua zar NFC e Deta hada



DOCUMENTO AUX L AR DA NOTA F SCAL DE CONSUM DOR ELETRÔN CA

AUTO POSTO ANDRADE LTDA METROPOLITANO	
CNPJ 24 046 493/0002 40	
ST CENTRO METROPOL TANO QUADRA 01 LOTE 05 CONJ A TAGUAT NGA NORTE BRAS L A DF	
E ANOL H DRA ADO COMUM Cód 1004)	VI otal
Qtde 43 7100 UN VI Unit 3,89	170,03
Qtde total de itens	1
Valor a pagar R\$	170,03
Forma de pagamento	Valor pago R\$
Dinheiro	170,03
Informação dos Tributos Totais incidentes (Lei Federal 12 741/2012) R\$	30,60

Consum dor	
CPF	[REDACTED]

Chave de acesso	
Consulte pela Chave de Acesso em <a href="http://www.azenda.d.gov.br/n_ce/consulta">http://www.azenda.d.gov.br/n_ce/consulta</a>	
Chave de acesso	
5323 0124 0464 9300 0240 6500 1000 0257 0818 4963 9895	

Informações de nteresse do contr bu nte	
Tributos incidentes (Lei ederal 12 741/12) otal R 30,60 R 0,00 ederal e R 30,60 Estadual onte BP PLACA KM 0 MO ;PROCON D 151 SCS ED VENANC O 2000, QUADRA 08, BL B 60 SALA 240 CEP 70 333-900 BRAS L A-D ;A ENDEN E RHANAEL ALVES DOS SAN OS (37908)	

Informações gera s da Nota	
EM SSÃO NORMAL	
Número 25708 Série 1 Emissão 13/01/2023 13 35 27 - Via Consumidor	
Protocolo de Autorização 353230020806820 13/01/2023 13 35 31	
Ambiente de Produção - Versão XML 4 00 - Versão XSLT 2 03	

Data/Hora da Consulta 24/2/2023 17 47 33

Vo tar

V sua zar NFC e Deta hada



DOCUMENTO AUX L AR DA NOTA F SCAL DE CONSUM DOR ELETRÔN CA

METRO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA  
CNPJ 09 232 995/0001 90  
QNM 25 01 ÁREA ESPEC AL CE LAND A BRAS L A DF

GASOL NA C - COMUM Cód 1)	VI otal
Qtde 41263 UN VI Unit 4,54	187,33
Qtde total de itens	1
Valor a pagar R\$	187,33
Forma de pagamento Cartão de Débito	Valor pago R\$ 187,33
Informação dos Tributos Totais incidentes (Lei Federal 12 741/2012) R\$	33,72

#### Consum dor

CPF	[REDACTED]
Logradouro	NM25, 01, AREA ESPEC AL, CE LAND A SUL, BRAS L A, D

#### Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em <a href="http://www.azenda.d.gov.br/n ce/consulta">http://www.azenda.d.gov.br/n ce/consulta</a>
Chave de acesso
5323 0109 2329 9500 0190 6500 2000 4103 0612 0190 0466

#### Informações de nteresse do contr bu nte

PROCON - 151
--------------

#### Informações gera s da Nota

EM SSÃO NORMAL
Número 410306 Série 2 Emissão 17/01/2023 19 42 00 - Via Consumidor
Protocolo de Autorização 353230028279202 17/01/2023 19 42 00
Ambiente de Produção - Versão XML 4 00 - Versão XSLT 2 03

Data/Hora da Consulta 24/2/2023 17 49 45

Vo tar

V sua zar NFC e Deta hada



DOCUMENTO AUX L AR DA NOTA F SCAL DE CONSUM DOR ELETRÔN CA

**SOUSA E ALVES COM DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**

CNPJ 07.111.605/0001-07

QNM 15 LOTE G 0 AREA ESPEC AL CE LAND A SUL BRAS L A DF

GASOL NA COMUM Cód 4)	VI total
Qtde 44.400 UN VI Unit 4,59	203,80
<b>Qtd total de itens</b>	<b>1</b>
<b>Valor a pagar R\$</b>	<b>203,80</b>
<b>Forma de pagamento</b>	<b>Valor pago R\$</b>
Cartão de Débito	203,80
<b>Formação dos Tributos Totais incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$</b>	<b>53,68</b>

**Consum dor**

CPF

**Chave de acesso**

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.azenda.d.gov.br/n.ce/consulta>

Chave de acesso

5323 0107 1116 0500 0107 6500 1000 4230 6017 7468 1788

**Informações gera s da Nota**

EM SSÃO NORMAL

Número 423060 Série 1 Emissão 20/01/2023 19 05 32 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização 353230033425752 20/01/2023 19 03 07

Ambiente de Produção - Versão XML 4.00 - Versão XSLT 2.03

Data/Hora da Consulta 24/2/2023 17 51 23

Vo tar

V sua z ar NFC e Deta hada



DOCUMENTO AUX L AR DA NOTA F SCAL DE CONSUM DOR ELETRÔN CA

**AUTO POSTO ANDRADE LTDA METROPOLITANO**

CNPJ 24 046 493/0002 40

ST CENTRO METROPOL TANO QUADRA 01 LOTE 05 CONJ A TAGUAT NGA NORTE BRAS L A DF

GASOL NA C AD VADA Cód 1002)	VI otal
Qtde 46 0940 UN VI Unit 4,99	230,01
<b>Qtde total de itens</b>	<b>1</b>
<b>Valor a pagar R\$</b>	<b>230,01</b>
<b>Forma de pagamento</b>	<b>Valor pago R\$</b>
Dinheiro	230,01
<b>Informação dos Tributos Totais incidentes (Lei Federal 12 741/2012) R\$</b>	<b>46,46</b>

**Consum dor**

CPF

**Chave de acesso**

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.azenda.d.gov.br/n.ce/consulta>

Chave de acesso

5323 0124 0464 9300 0240 6500 1000 0259 4918 4963 9899

**Informações de nteresse do contr bu nte**

tributos incidentes (Lei ederal 12 741/12) otal R 46,46 R 0,00 ederal e R 46,46 Estadual onte BP PLACA KM 0 MO ;PROCON D 151 SCS ED VENANC O 2000, QUADRA 08, BL B 60 SALA 240 CEP 70 333-900 BRAS L A-D ;A ENDEN E PAULO CESAR COS A DA S LVA (33319)

**Informações gera s da Nota**

EM SSÃO NORMAL

Número 25949 Série 1 Emissão 27/01/2023 09 42 12 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização 353230044105813 27/01/2023 09 42 14

Ambiente de Produção - Versão XML 4 00 - Versão XSLT 2 03

Data/Hora da Consulta 24/2/2023 17 52 42

Vo tar



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS  
(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

Parlamentar: Deputado MAX MACIEL	
Mes: JANEIRO	Ano : 2023

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	2.900,00
V	Combustíveis e lubrificantes	1.001,18
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	886,00
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	
Total		4.787,18



Documento assinado e etronicamente por **PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA** Matr. 11423, Técnico Legis ativo, em 13/02/2023, às 14:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.c.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao=acesso\\_externo\\_0](http://sei.c.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=acesso_externo_0)  
Código Verificador: 1048751 Código CRC: 1A4CD8D2.



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00003548/2023-88	2023NE00172	[REDACTED] - Max Maciel Cavalcante	R\$ 4.787,18
TOTAL:			R\$ 4.787,18

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1037112	R\$ 4.787,18
TOTAL:		R\$ 4.787,18

Valor Bruto R\$ 4.787,18

Valor Líquido R\$ 4.787,18

Paulo Cesar da Silva Rego  
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

**AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

**Empenhos:**

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00003548/2023-88	2023NE00172	[REDACTED] - Max Maciel Cavalcante	R\$ 4.787,18
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.787,18</b>

**Documentos:**

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1037112	R\$ 4.787,18
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 4.787,18</b>

Valor Bruto R\$ 4.787,18

Valor Líquido R\$ 4.787,18

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s).

Pedro Henrique Medeiros de Araujo  
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023  
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 71/2023 e 134/2023



Documento assinado e eletronicamente por PAULO CESAR DA SILVA REGO Matr. 11569, Chefe do



Setor de Contabilidade, em 28/02/2023, às 17:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado e eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES Matr. 21912**, Secretário(a) Executivo(a), em 28/02/2023, às 19:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado e eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO Matr. 24067**, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora, em 01/03/2023, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.c.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao\\_documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo\\_0](http://sei.c.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0)

Código Verificador: 1063747 Código CRC: 1FF17650.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13 CEP 70094-902 Brasília-DF Telefone: (61)3348-8574  
www.c.df.gov.br - secon@c.df.gov.br

00001-00003548/2023-88

1063747v2